



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Altera o § 6º do art. 1º e § 2º do art. 4º, bem como acrescenta o art. 4º-A à Resolução nº 16, de 1º de junho de 2016, que regulamenta o serviço de plantão judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará, em 1º e 2º graus.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2020, realizada hoje por videoconferência, e

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução nº 185, de 18 dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que “Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”;

CONSIDERANDO a regulamentação constante na Portaria Conjunta nº 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre a tramitação do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria nº 1990/2020-GP, de 1º de setembro de 2020, que dispõe sobre a expansão do Sistema de Processo



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Judicial Eletrônico (PJe) aos feitos de natureza penal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 6º do art. 1º e § 2º do art. 4º, bem como acrescenta o art. 4º-A à Resolução nº 16, de 1º de junho de 2016, que regulamenta o serviço de plantão judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará, em 1º e 2º graus.

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 16, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 6º Caso o magistrado plantonista verifique que a matéria submetida à apreciação não se coaduna com as hipóteses previstas na presente Resolução, este, em decisão fundamentada, determinará a remessa dos autos ao magistrado a quem distribuído.” (RN)

“Art. 4º

.....

§ 2º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, sendo impreterivelmente encaminhados à distribuição no primeiro dia útil seguinte, ressalvado o disposto no art. 4º-A deste artigo.” (RN)



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º Fica acrescentado o Art. 4º-A à Resolução nº 16, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A No caso de utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do plantão judiciário, os processos serão eletronicamente protocolados e distribuídos ao juízo natural, conforme as regras regimentais e normativas, competindo ao juiz plantonista somente a apreciação dos pedidos urgentes.

§ 1º No ato de distribuição, durante o plantão judiciário, o advogado deverá marcar a opção "plantão judiciário" para que o processo seja encaminhado automaticamente, pelo sistema PJe, ao magistrado plantonista, caso contrário o processo será remetido ao juízo natural.

§ 2º Após regular distribuição do processo no plantão, o sistema PJe encaminhará comunicação eletrônica ao magistrado plantonista, à assessoria deste e ao gestor da secretaria plantonista, devendo, ainda, o advogado manter contato telefônico com este para confirmação da distribuição.

§ 3º Os processos distribuídos no período de funcionamento do plantão serão apreciados em relação aos pedidos urgentes pelo magistrado plantonista, e, após, encaminhados pela secretaria plantonista ao juízo a que foi distribuído pelo sistema PJe.

§ 4º Havendo indisponibilidade do sistema PJe, comprovada por meio de certidão extraída do sistema, o processo poderá ser distribuído fisicamente durante o plantão judiciário, seguindo, então, as disposições do art.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

4º desta Resolução e demais normas relativas a processos físicos.

§ 5º Ao término do período de plantão judiciário, o setor competente do TJPA deverá informar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) os dados estatísticos do plantão judiciário, para fins de contagem de produtividade do magistrado plantonista.” (RN)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 02 de junho de 2021.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO